



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Paiva Duque, 120 – CEP 36.146-000 – Tel (32) 3334-1160

DECRETO Nº 2011/2025

“Dispõe sobre o registro de ponto dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, que desempenham suas atividades de forma externa no Município de Santana do Garambéu e dá outras providências..”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a principal atividade dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) é a visita domiciliar, além da participação em atividades educativas e ações comunitárias conforme planejamento da Estratégia de Saúde da Família – ESF;

CONSIDERANDO que tais atividades são realizadas de forma itinerante em diversas regiões da zona rural e urbana do município, especialmente nas Microáreas 03, 04 e 05, com abrangência de povoados e comunidades dispersas;

CONSIDERANDO que os ACS desenvolvem ações semanais e mensais em grupos específicos e ambientes comunitários diversos, o que dificulta a centralização do ponto eletrônico;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de cumprimento da jornada de 40 horas semanais, distribuídas com flexibilidade para atender a rotina de visitas e ações de saúde planejadas;

CONSIDERANDO a necessidade de manter adequada supervisão da jornada de trabalho dos servidores;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, de forma excepcional, o registro de ponto por meio de aplicativo on-line ou off-line, para os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, vinculados à Estratégia de Saúde da Família (ESF), que desempenham suas atividades de forma itinerante na zona rural do Município de Santana do Garambéu, quais sejam micro áreas 03; 04 e 05.

José Francisco de Moura
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 114.196.398-20



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Paiva Duque, 120 – CEP 36.146-000 – Tel (32) 3334-1160

Parágrafo único. Na hipótese de incompatibilidade técnica com o sistema de registro de ponto eletrônico, fica autorizado o registro de ponto manual em livro próprio, a ser mantido e supervisionado pela coordenação da ESF.

Art. 2º Os ACS mencionados no art. 1º, deverão cumprir sua jornada de trabalho conforme a seguinte rotina:

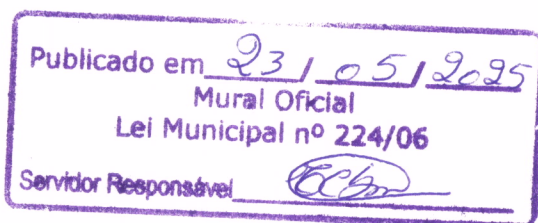
I – Segundas, quartas e sextas-feiras, das 07h às 16h, destinadas à participação em atividades de grupo, planejamento, organização de prontuários, atualizações cadastrais, educação em saúde e outras ações comunitárias, conforme Rotina de Trabalho definida pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – Terças e quintas-feiras, destinadas à realização de visitas domiciliares, conforme cronograma da equipe de saúde e priorização das famílias com maior grau de risco social e epidemiológico.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Garambéu, 23 de maio de 2025.


José Francisco de Moura
Prefeito Municipal de Santana do Garambéu



José Francisco de Moura
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 116.186.398-20